

Pelo presente instrumento, **ZEMA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A**, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.351.887/0001-86, com sede na Avenida José Ananias de Aguiar nº 5.005, Sala F, cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, doravante designado como **CREDOR**; e de outro lado, o **Cliente aderente**, pessoa natural devidamente qualificada(o) na **Cédula de Crédito Bancário (“CCB”)**, doravante designado como **EMITENTE**, pactuam a seguir as cláusulas e condições gerais que regem a emissão de CCB pelo **EMITENTE** em benefício do **CREDOR**, como título representativo de Operações de Crédito na modalidade de Empréstimo Pessoal ou Crédito Direto ao Consumidor entre eles contratadas.

Cláusula 1ª- Após análise e aprovação de crédito o **CREDOR** concederá mútuo em dinheiro ao **EMITENTE**, mediante a emissão por este de CCB representativa da operação em benefício do **CREDOR**, que poderá, a seu exclusivo critério, exigir a prestação de garantias pelo **EMITENTE**, inclusive o comparecimento de **TERCEIRO GARANTIDOR** à CCB, se assim entender necessário.

Cláusula 2ª- O Valor do Mútuo deverá ser pago pelo **EMITENTE**, ao **CREDOR**, na forma estabelecida na CCB emitida, sendo que no valor de cada parcela estão acrescidos do valor do juros remuneratórios, taxas de juros, IOF, tarifas, Tarifa de Cadastro, despesas e seguros, outros produtos e serviços e demais encargos expressamente previstos na respectiva CCB. A tarifa de cadastro será cobrada, se aplicável, em decorrência da realização de pesquisa em serviços de proteção ao crédito, base de dados e informações cadastrais, e tratamento de dados e informações necessários ao início de relacionamento decorrente de abertura de conta de depósitos à vista ou de poupança ou contratação de operação de crédito ou de arrendamento mercantil.

Cláusula 3ª-Fica ajustado que a liberação do valor solicitado será realizado diretamente na conta corrente da Loja/Prestador/Correspondente conforme definido na CCB, quando se tratar de bens e serviços financiados. Poderão as Partes, de livre acordo, dispor de outra forma de liberação.

Cláusula 4ª- Culminará no vencimento antecipado de todas as obrigações da CCB, tornando-se imediatamente exigíveis todas as parcelas em aberto e demais encargos ou o saldo devedor com seus acessórios (i) independentemente de aviso prévio, se (a) houver atraso no pagamento ou a não efetivação de qualquer amortização do saldo devedor; (b) configurada a ocorrência das hipóteses do artigo 1.425 do Código Civil Brasileiro; (c) o descumprimento pelo **EMITENTE** das obrigações contratuais; (d) **EMITENTE** tiver requerida ou decretada sua recuperação judicial, convocar credores para propor ou negociar plano de recuperação extrajudicial ou pedir a sua homologação, ou tiver declarada a sua insolvência; (e) **EMITENTE** sofrer legítimo protesto de título por cujo pagamento seja responsável, ainda que na condição de garantidor; ou, (f) **EMITENTE** promover qualquer processo de reorganização societária, alteração da sua atividade principal ou, ainda, ocorrer mudança seu controle direto ou indireto. Poderá; e, (ii) mediante notificação com antecedência de 15 dias, se ocorrer (a) medida ou evento que afete as garantias do **CREDOR**, ou ações ou procedimentos que, sendo julgados de maneira desfavorável aos interesses do **EMITENTE**, possam acarretar modificações adversas às suas condições econômico-financeiras e operacionais; (b) morte, insolvência, interdição do **EMITENTE** e/ou do **TERCEIRO GARANTIDOR**; (c) houver alienação de estabelecimento comercial ou de parcela significativa de bens ou direitos do ativo permanente do **EMITENTE**; (d) sentença condenatória transitada em julgado em ação cujo objeto é prática discriminatória, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral ou sexual, ou crime contra o meio ambiente em que o **EMITENTE** figure no polo passivo (e) no caso de superveniência de norma ou regulamentação que impeça a continuidade da vigência da operação de crédito.

Cláusula 5ª – O **EMITENTE** pagará o empréstimo ao **CREDOR** conforme estabelecido na CCB (i) Se Débito em Conta: o **EMITENTE** deverá manter na data de vencimento das parcelas, saldo disponível suficiente para suportar o débito, estando o **CREDOR** autorizado a processá-lo junto ao banco em que a referida conta corrente é mantida, inclusive, sobre eventual limite de crédito concedido ao **EMITENTE**. A inexistência de limite de crédito e a insuficiência de saldo na conta indicada pelo **EMITENTE** caracterizará atraso no pagamento. O débito oriundo da CCB possui ordem de preferência em seu pagamento. (ii) Se Boleto: o boleto será disponibilizado no ato da emissão da CCB, por Correios ou por meio eletrônico, ao e-mail fornecido pelo **EMITENTE**. Se o **EMITENTE** não receber o instrumento de pagamento antes do vencimento de cada parcela, deverá comunicar o fato ao **CREDOR**, que indicará modo alternativo para o pagamento. Em nenhuma hipótese o não recebimento do documento de cobrança eximirá o **EMITENTE** do pagamento.

Cláusula 6ª - Em caso de atraso do pagamento no vencimento normal da CCB ou no eventual vencimento antecipado, o **EMITENTE** incorre em mora, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, obrigando-se a pagar, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, o valor da obrigação vencida acrescida de encargos devidos pelo inadimplemento na forma prevista na CCB.

Cláusula 7ª – Caso ocorra mora e ou inadimplemento contratual bem como quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado, estará o **CREDOR**, de pleno direito, autorizado a registrar o nome do **EMITENTE** nos cadastrados de proteção ao crédito e registro de inadimplência, tais como o SERASA/SPC/CDL etc., bem como na Central de Riscos do Banco Central do Brasil, tendo o **CREDOR**, de pleno direito, a prerrogativa de determinar o protesto da CCB.

Cláusula 8ª - Fica assegurado ao **EMITENTE** o direito de liquidar antecipadamente o débito contraído junto ao **CREDOR** total ou parcialmente, devendo o valor presente dos pagamentos previstos para fins de amortização ou liquidação antecipada das operações contratadas, estarem de acordo com a Resolução BACEN 3.516/2007 e Resolução CMN 5.004/2022.

Cláusula 9ª - Vencida a dívida ou na ocorrência de vencimento antecipado o **EMITENTE** autoriza, desde já, o **CREDOR**, em caráter irrevogável e irretratável, a promover a compensação da dívida contraída, nos termos da CCB, com eventuais créditos que o mesmo tenha ou venha a ter, junto ao **CREDOR** ou Instituições Conveniadas, inclusive créditos em conta corrente e aplicações financeiras.

Cláusula 10ª - A contratação de seguro é opção do **EMITENTE**. Este, se contratá-lo, manifestando sua intenção através da assinatura de "**Bilhete de Microseguro de Pessoas**", documento vinculado à CCB, concorda que as parcelas poderão ser financiadas e que o pagamento do montante relativo ao valor descrito no campo "Garantias" "Limite máximo de Indenização" do Bilhete, servirá para garantir o pagamento do saldo devedor da CCB assumido junto ao estipulante e beneficiário do seguro, limitando-se a cobertura, aos valores neste campo apresentados.

Cláusula 11ª - O **EMITENTE** reconhece que a CCB representa título executivo líquido certo e exigível pelo valor do saldo apurado em conformidade com suas cláusulas e condições, reconhecendo ainda a força executiva da CCB seja pelo seu próprio teor, seja pela sua integração através de planilhas elaboradas pelo **CREDOR** que demonstrem os lançamentos de débitos computados e a atualização do saldo devedor segundo os critérios convencionados.

Cláusula 12ª - O **CREDOR** poderá endossar, ceder, vender, transferir ou entregar em penhor todos os direitos e garantias decorrentes da CCB, sub-rogando-se o cessionário em todos os direitos, interesses, prerrogativas e garantias decorrentes do endosso, cessão, venda, transferência ou penhor, sem que haja necessidade de autorização prévia do **EMITENTE**.

Cláusula 13ª - O **EMITENTE** e o **TERCEIRO GARANTIDOR** concordam e autorizam a coleta e armazenamento de seus dados pessoais, tal como mas não se limitando a foto do rosto a qual integra o cadastro, com a finalidade de prestação dos serviços contratados pelo **EMITENTE**. Declaram concordar, ainda, que os seus dados pessoais fiquem armazenados em base de dados do **CREDOR** e/ou dos Prestadores de Serviço Terceiros para os fins de (i) validação dos dados cadastrais para operações de crédito e outras operações; (ii) promoção de maior segurança na concessão de crédito, visando a prevenção de fraudes pelo uso indevido desses; (iii) cobrança extrajudicial e inscrições de débitos em atraso em órgãos de proteção ao crédito pelos Prestadores de Serviço; (iv) utilização em eventuais ações judiciais, administrativas e/ou arbitrais; (v) cumprimento de ordem judicial, de autoridade administrativa e/ou de juiz arbitral e (vi) desenvolvimento, manutenção e aperfeiçoamento dos recursos e funcionalidades dos serviços e sistemas. Desde já autoriza o compartilhamento de seus dados pessoais com a prestadora de serviços Acesso Digital Tecnologia da Informação S.A. para o processamento pela plataforma "AcessoBIO". **O EMITENTE e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) autorizam expressamente o CREDOR a tratar e compartilhar os seus dados pessoais para fins de controle e prevenção à fraude, a teor das diretrizes estabelecidas na Resolução Conjunta nº 6/2023 do Banco Central e demais normativos a ela relacionados.**

Cláusula 14ª - O **CREDOR** informa ao **EMITENTE** e ao **TERCEIRO GARANTIDOR** que as informações e obrigações constituídas na CCB, a teor do disposto na Resolução 5.037/2022 e Circular 3.870/2017 do BACEN, **serão registradas no Sistema de Informação de Crédito – SCR**, podendo referidos dados serem acessados através da Central de Atendimento do BACEN; as manifestações de discordância e os pedidos de correção, exclusão e registro de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidas ao SCR por meio de requerimento escrito, quando for o caso acompanhado da respectiva decisão judicial.

Parágrafo único – O **EMITENTE** e o **TERCEIRO GARANTIDOR**, neste ato, autorizam o **CREDOR**, bem como seus sucessores, a consultar e registrar os débitos e responsabilidades decorrentes da operação de crédito que constem ou venham a constar em seus nomes como devedores no SCR ou nos sistemas que venham a complementar ou a substituir o SCR.

Cláusula 15ª - O **CREDOR** obriga-se a disponibilizar ao **EMITENTE** extrato ou planilha que demonstre o valor atualizado do saldo devedor da CCB, sempre que o **EMITENTE** formalize o pedido por escrito e acompanhado de documentos ao **CREDOR**. Este terá o prazo de 5 dias, podendo ocorrer antes, para enviar o documento ao **EMITENTE**. **Cláusula 16ª** - Eventuais tolerâncias do **CREDOR** com relação ao não cumprimento ou mora no cumprimento das obrigações e prazos desta Cédula, não importarão em novação ou desistência, não podendo ser invocadas, sob hipótese alguma, pelo **EMITENTE**, ficando assegurado ao **CREDOR**, todos os seus direitos.

Cláusula 17ª - O **EMITENTE** se obriga a: a) sempre que houver alterações ou no máximo a cada seis meses ou sempre que solicitado pelo **CREDOR**, a atualizar os seus dados cadastrais; b) **caso deseje desistir do empréstimo, observar o prazo de até 07 (sete) dias após o recebimento do valor indicado no Quadro III, dirigir requerimento ao CREDOR e devolver integralmente o valor recebido, acrescido de eventuais tributos incidentes sobre a operação; e c) caso deseje realizar a portabilidade da operação de crédito objeto da CCB para outra Instituição Financeira, procurar a instituição por ele escolhida, e formalizar a solicitação, na forma prevista da Resolução CMN nº 5.057/2022;** d) respeitar a legislação de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, (Lei nº 9.613/98 e Lei nº 12.683/12); e) observar as normas anticorrupção e as normas que vedam a prática de atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846/13, sendo responsável pelas infrações a que der causa; f) caso tenha ciência de qualquer ato ou fato que viole as normas mencionadas, comunicar imediatamente ao **CREDOR**.

Cláusula 18ª – O **EMITENTE** e o **CREADOR** se comprometem, no âmbito de suas relações, a promover o desenvolvimento e a qualidade ambiental e não poluir, degradar ou impactar o meio ambiente, próximo ou remoto, a curto, médio ou longo prazo, cumprindo o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, obrigando-se mutuamente a comunicar qualquer situação ou verificação de não conformidade em que estejam eventualmente envolvidos, referente à legislação ambiental em vigor.

Cláusula 19ª - O **TERCEIRO GARANTIDOR** declara-se solidariamente responsável por todas as obrigações assumidas pelo **EMITENTE** e assinam a CCB, concordando com os seus termos, renunciando irrevogavelmente aos benefícios de ordem e direitos de exoneração da natureza previstos nos artigos 366, 821, 824, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil Brasileiro e artigo 794 do Código de Processo Civil.

Cláusula 20ª – O **EMITENTE** e o **TERCEIRO GARANTIDOR** poderão receber SMS, WhatsApp ou correspondências eletrônicas em seu celular e/ou e-mail, contendo informações e documentos sobre esta operação além do envio de boletos de cobrança para seus endereços e ofertas de produtos e serviços adequados ao seu perfil. O envio de comunicações sobre ofertas de produtos e serviços pode ser cancelado pelo **EMITENTE**, a qualquer tempo, mediante manifestação ao **CREADOR** junto à Central de Atendimento.

Cláusula 21ª – O **EMITENTE** e o **TERCEIRO GARANTIDOR**, estando de pleno acordo quanto às condições avençadas neste Regulamento com o **CREADOR**, confirmam todas as suas condições e obrigações mediante a assinatura da CCB em duas (2) vias, sendo a do **CREADOR** a única negociável, da qual este instrumento passa a ser parte integrante e complementar, ao tempo em que ratificam a opção pelo foro da Praça de Pagamento prevista na CCB, o elegendo como competente para a solução judicial de qualquer controvérsia decorrente da CCB e deste Regulamento.

Cláusula 22ª - A CCB poderá ser emitida de forma física, com as assinaturas do **EMITENTE** e **TERCEIRO GARANTIDOR** ao final, ou de forma eletrônica, reconhecida pelo ordenamento jurídico brasileiro, nos termos do §5º do artigo 29 da Lei nº 10.931/2004 e do §2º do artigo 10 da MP 2200-2/2001, sendo plenamente válida e aceita pelo **CREADOR**, **EMITENTE** e **TERCEIRO GARANTIDOR**. Seja qual for a forma de assinatura adotada, a CCB constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 26 da Lei nº 10.931/2004 e do artigo 784, inciso XII do Código de Processo Civil.

Cláusula 23ª - O **CREADOR** poderá atualizar e/ou promover alterações nas condições deste Regulamento, inclusive mediante redação de nova versão deste instrumento, procedendo ao registro no respectivo Cartório de Registro de Títulos e Documentos e divulgação em seu sítio eletrônico (www.zemafinanceira.com/regulamentodasoperacoesdecredito), dando ciência ao **EMITENTE** através de comunicação escrita, informações ou mensagens eletrônicas.

Estas condições gerais estão devidamente registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Araxá (MG), à margem do registro de nº 24730, Livro B161 – Folha 253v/254v.

Araxá, 16 de abril de 2024.

ZEMA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.